



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado Estadual – BESSAH FILHO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

PARECER

Atendendo ao mandamento constitucional disposto no artigo 175 da Constituição Federal que trata sobre concessões e permissões, que deverão, na forma da lei, serem sempre precedidas de licitação;

Considerando a realização do procedimento licitatório 013/2013 na modalidade de concorrência, para transporte intermunicipal de passageiros alternativos;

Considerando que foram adjudicados novos vencedores através do último processo licitatório e estando o Estado do Piauí com contratos vigentes que se submeteram a este último certame licitatório;

Considerando que houve reiteradas decisões judiciais que trataram destes antigos contratos, anteriores ao atual procedimento licitatório 013/2013, declarando-os nulos.

A emenda visa: respeitar e garantir a segurança jurídica aos contratos vigentes dos novos concessionários 013/2013, vez que, caso contrário, haveria violação ao ato jurídico perfeito, através da delegação do serviço a terceiros que não possuem mais contratos vigentes com o Estado o Piauí, revelando-se na manutenção de situação jurídica em manifesta desconformidade com a ordem constitucional, lesionando de forma demasiada aos que celebraram a licitação de forma legal, já assentado pelo Supremo Tribunal Federal.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "BESSAH FILHO", is positioned in the bottom right corner of the document.

Dante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

BESSAH FILHO, Deputado Estadual com assento nesta Casa Legislativa, vêm, com fulcro no artigo 116 c/c o artigo 117, ambos do Regimento Interno desta casa, apresentar

EMENDA

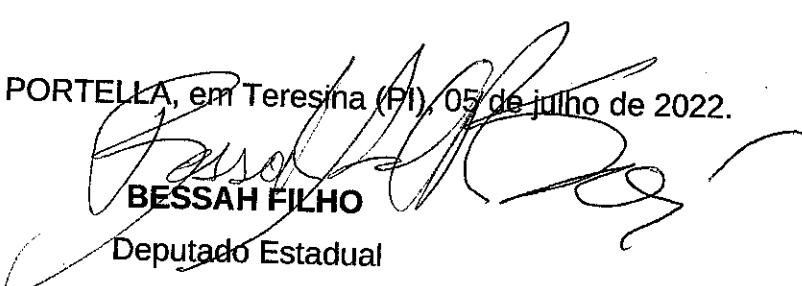
ao Projeto de Lei nº 24, de 14 de junho de 2022, encaminhado pela Mensagem nº 45/GG de autoria da Governadora do Estado do Piauí, sra. Maria Regina Sousa, que “Altera a Lei nº 5.860, de 1º de fevereiro de 2009”, ora em trâmite nesta honrosa Comissão.

Altera-se o inciso II do Artigo 82-A com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 5.860, de 1º de fevereiro de 2009

II – restringem-se àqueles que estavam em operação na data de publicação do Decreto nº 14.754, de 27.02.2012, cujos contratos não foram objeto da Concorrência nº 013/2013-COEL e estejam cadastrados e com matrícula ativa na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PI.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2022.


BESSAH FILHO

Deputado Estadual

Dep Carlos Augusto c/ Relator
Dep Izenuze c/ Relator
Dep Fábio Cozze c/ Relator
Dep Silvano c/ Relator

